



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.170, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Estabelece a obrigatoriedade de implantação de pontos de apoio destinados a entregadores de delivery e motoristas de aplicativos de viagens, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 6822/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Estabelece a obrigatoriedade de implantação de pontos de apoio destinados a entregadores de delivery e motoristas de aplicativos de viagens, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, em todo o território nacional, a obrigatoriedade de implantação de pontos de apoio voltados ao atendimento de entregadores de plataformas digitais de entrega e motoristas de aplicativos de transporte individual privado de passageiros.

Art. 2º Os pontos de apoio deverão ser disponibilizados por empresas responsáveis pelas plataformas digitais, individualmente ou em regime de cooperação, podendo ser implementados em espaços próprios ou por meio de convênios com estabelecimentos privados ou entes públicos.

Art. 3º Os pontos de apoio deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – acesso gratuito a água potável;

II – banheiros de uso comum, com condições adequadas de higiene;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

III – área de descanso com cobertura e assentos;

IV – local seguro para estacionamento temporário de bicicletas, motocicletas ou automóveis utilizados na atividade;

V – disponibilidade de tomadas para recarga de dispositivos eletrônicos.

Art. 4º As empresas de plataforma deverão manter, em seus aplicativos, informação clara sobre a localização e o horário de funcionamento dos pontos de apoio disponíveis em cada cidade.

Art. 5º Caberá aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar aspectos operacionais, inclusive critérios de instalação, licenciamento, fiscalização e sanções administrativas para o descumprimento desta Lei.

Art. 6º O Poder Público poderá, mediante convênios ou parcerias, ceder espaços públicos para implantação dos pontos de apoio, sem ônus aos trabalhadores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A expansão das plataformas digitais de entrega e transporte modificou profundamente a dinâmica urbana e o modelo de prestação de serviços, tornando

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

indispensável o reconhecimento das necessidades básicas dos trabalhadores que sustentam essas atividades. Entregadores e motoristas permanecem longas jornadas nas ruas, frequentemente sem acesso adequado a água, banheiros, locais de descanso ou pontos seguros de parada. Essa realidade implica violações à dignidade humana, à saúde e ao bem-estar desses profissionais, que desempenham função essencial na economia contemporânea.

A criação de pontos de apoio constitui medida simples, viável e urgente, capaz de proporcionar condições mínimas de trabalho e de reduzir os impactos fisiológicos e psicológicos associados ao exercício dessas atividades. Esses espaços não apenas oferecem infraestrutura básica, mas também promovem segurança, prevenção de acidentes, melhores condições ergonômicas e redução do desgaste físico provocado pelo trabalho contínuo e pela ausência de suporte público ou privado.

Além disso, a medida estimula a responsabilidade social das empresas que operam plataformas digitais, assegurando que elas participem ativamente da proteção do trabalhador que movimenta sua cadeia econômica. Ao mesmo tempo, confere ao Poder Público instrumentos para regulamentar, fiscalizar e fomentar ambientes adequados de apoio, garantindo uniformidade e efetividade em todo o território nacional. Dessa forma, o presente projeto contribui para a construção de uma política pública moderna e alinhada aos novos modelos de trabalho, promovendo dignidade, saúde e respeito aos profissionais que diariamente servem a população brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

